



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA
DE CURITIBA/PR**

Autos nº: 012912-74.2019-8.16.0185

**INSTITUTO (HOSPITAL) DE MEDICINA E
CIRURGIA DO PARANÁ LTDA. e HOSPITAL XV LTDA.**, ambos já
qualificados nos autos em epígrafe de recuperação judicial, vêm, por seus
procuradores devidamente constituídos, respeitosamente perante Vossa Excelência,
atendendo à decisão de movimento 341.1, item VIII, expor e esclarecer o seguinte:

O Imóvel de Matrícula n.º 16.985, registrado no 3º
Registro de Imóveis de Curitiba/PR, pertencente a Massa Falida de Planos de Saúde
PSMC, teve a formalização da entrega das chaves em 01 de novembro de 2019,
conforme Termos de Transmissão de Posse do imóvel assinado pelas partes,
conforme cópia de documento anexo.

Sendo assim, os embargos de declaração de mov. 54 já
podem ser julgados.

Pedem deferimento.

Curitiba, 04 de novembro de 2019.

Robson Ochiai Padilha
OAB/PR 34.642

Sérgio Henrique Tedeschi
OAB/PR 24.728

Leandro Figueiredo Pinheiro
OAB/RJ 223.835

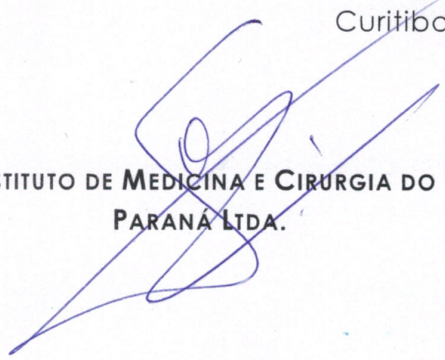


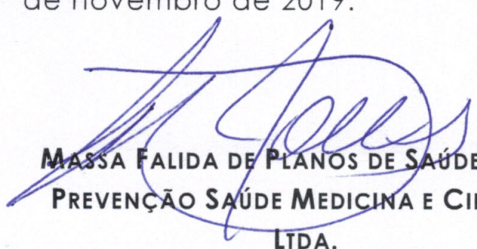
TERMO DE TRANSMISSÃO DE POSSE DE BEM IMÓVEL

No 1º dia do mês de novembro do ano de 2019, às 10h00min, o **INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.493.345/0001-96, com sede na Rua Ubaldino do Amaral, n.º 550, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, CEP 80.066-190, neste ato por seu representante legal, Sr. José Lazzarotto de Melo e Souza, **ENTREGA A POSSE DO IMÓVEL** objeto da matrícula n.º 16.985 da 3ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba à sua proprietária **MASSA FALIDA DE PLANOS DE SAÚDE PSMC PREVENÇÃO SAÚDE MEDICINA E CIRURGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado em situação falimentar, inscrita CNPJ sob n.º 00.721.322/0001-20, com endereço para correspondências na Rua Marechal Hermes, n.º 272, neste ato por seu procurador Dr. Luiz Renato Barreto Gomes.

A recepção da posse do imóvel pela Massa Falida não implica, em nenhuma hipótese, na renúncia de qualquer direito decorrente do contrato de locação anteriormente vigente entre as partes, da Ação de Despejo n.º 0013937-03.2016.8.16.0194, do crédito relacionado na Recuperação Judicial n.º 0012912-74.2019.8.16.0185 ou qualquer outro, reservando-se a Massa Falida no direito de exigir eventual indenização em decorrência do estado de conservação em que o imóvel está sendo entregue, se for o caso.

Curitiba, 1º de novembro de 2019.


INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO
PARANÁ LTDA.


MASSA FALIDA DE PLANOS DE SAÚDE PSMC
PREVENÇÃO SAÚDE MEDICINA E CIRURGIA
LTDA.

